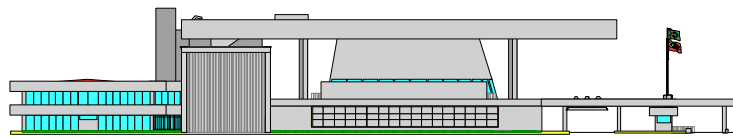


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LV

FLORIANÓPOLIS, 06 DE SETEMBRO DE 2006

NÚMERO 5.634

15ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE
Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE
Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO
Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
Valmir Comin
3º SECRETÁRIO
José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Celestino Secco

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Rogério Mendonça

PARTIDO DA FRENTE

LIBERAL

Líder: Antônio Ceron

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Francisco de Assis

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Clésio Salvaro

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO LIBERAL

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO SOCIALISMO E

LIBERDADE

Líder: Afrânio Boppré

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Nilson Nelson Machado

PARTIDO SOCIALISTA

BRASILEIRO

Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jorginho Mello - Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Francisco de Assis
Gelson Merísio
Moacir Sopelsa
Afrânio Boppré
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Vice Presidente
Djalma Berger
Vânio dos Santos
Altair Guidi
Nelson Goetten
Afrânio Boppré
Rogério Mendonça
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulo Eccel - Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
José Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Romildo Titon
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Reno Caramori - Presidente
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente
Luiz Eduardo Cherem
Genésio Goulart
Moacir Sopelsa
Gelson Merísio
Mauro Mariani
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Vânio dos Santos - Presidente
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente
Afrânio Boppré
José Carlos Vieira
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Clésio Salvaro
Terças-feiras, às 10:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Wilson Vieira - Dentinho - Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Rogério Mendonça
Romildo Titon
Odete de Jesus
Djalma Berger
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dionei Walter da Silva - Presidente
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente
Wilson Vieira - Dentinho
Mauro Mariani
Jorginho Mello
Nilson Nelson Machado
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Gelson Merísio - Presidente
Wilson Vieira - Dentinho - Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Antônio Carlos Vieira
Altair Guidi
Genésio Goulart
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sérgio Godinho - Presidente
Vânio dos Santos - Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Nelson Goetten
Francisco de Assis
Reno Caramori
Rogério Mendonça
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Onofre Santo Agostini - Presidente
Ana Paula Lima - Vice Presidente
Joares Ponticelli
Luiz Eduardo Cherem
Simone Schramm
Sérgio Godinho
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Djalma Berger - Presidente
Ana Paula Lima - Vice Presidente
Reno Caramori
Gelson Merísio
Francisco de Assis
Nilson Nelson Machado
Antônio Aguiar
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Romildo Titon - Presidente
Odete de Jesus - Vice Presidente
Joares Ponticelli
Antônio Ceron
Gilmar Knaesel
Paulo Eccel
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Celestino Secco - Presidente
Vânio dos Santos - Vice Presidente
Cesar Souza
Simone Schramm
Luiz Eduardo Cherem
Moacir Sopelsa
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Clésio Salvaro - Presidente
Francisco de Assis - Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira - Dentinho
Cesar Souza
Antônio Aguiar
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Nereu Bahia Spinolab
Bittencourt, em exercício

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1856
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 075ª Sessão Ordinária da
15ª realizada em 05/09/2006.....2

Publicações Diversas

Extrato2
Lei3
Medida Provisória3
Ofícios5
Parecer do Projeto de Lei5
Portarias6
Projetos de Lei7
Projetos de Lei Complementar.....
.....12
Projeto de Resolução12

PLENÁRIO

ATA DA 075ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2006 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

As nove horas, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Afrânio Boppré - Altair Guidi - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Antônio Carlos Vieira - Antônio Ceron - Celestino Secco - Cesar Souza - Clésio Salvaro - Dionei Walter da Silva - Djalma Berger - Eduardo Cherem - Francisco de Assis - Gelson Merisio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - João Henrique Blasi - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - José Serafim - Julio Garcia - Lício Silveira - Mauro Mariani - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves -

Nilson Machado - Odete de Jesus - Onofre Santo Agostini - Paulo Eccel - Pedro Baldissera - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sérgio Godinho - Simone Schramm - Valmir Comin - Vânio dos Santos - Wilson Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hemeus de Nadal) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Srs. deputados, teremos, neste momento, reunião das comissões técnicas.

Sendo assim, esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, para hoje, na parte da tarde, no horário regimental, para que possamos deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia já acordada entre os srs. líderes.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**EXTRATO****EXTRATO Nº 090/2006**

REFERENTE: Contrato CL nº 038/2006-00, celebrado em 23/08/2006.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: P&J SISTEMAS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática todos novos e de primeiro uso, conforme as demais especificações constantes do Edital, seus anexos e condições propostas pela Contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irredutíveis. Somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93

e com base no limite do IGPM/FGV, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital.

VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até recebimento definitivo do objeto, permanecendo seus efeitos até o término da garantia.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: AÇÃO 8784 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - ALESC) e dos itens orçamentários 44.90.52.35 (Equipamentos de Processamento de Dados), 33.90.39.57 (Serviços de Processamento de Dados) e 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores; Processo Licitatório modalidade Pregão nº 021/2006; Autorização para Processo Licitatório nº 0743/2006.

Florianópolis, 23 de agosto de 2006.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC.

Fábio Robles Lupion- Diretor

*** X X X ***

LEI

LEI Nº 13.840, de 04 de setembro de 2006

Altera a Lei nº 12.864, de 2004 e adota outras providências.

Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.864, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O licenciamento ambiental de antena far-se-á mediante a apresentação do Diagnóstico Ambiental, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

§ 2º O Diagnóstico Ambiental de que trata o parágrafo anterior conterá, também, mapeamento na forma de cadastro, em meio físico e magnético, das estações de transmissão já existentes, além daquelas propostas no requerimento da respectiva Licença Prévia.

§ 3º A torre ou o poste que servir de suporte à antena não estará sujeito ao licenciamento ambiental.

§ 4º Excetuam-se da obrigatoriedade estabelecida no caput os sistemas transmissores associados a:

I - radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego, das ambulâncias e similares;

III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos; e IV - rádio enlaces diretivos com linha de visada ponto a ponto *approach link*.

Art. 3º A antena transmissora de irradiação deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de qualquer ponto de edificação existente em imóveis vizinhos que se destinem à permanência de pessoas.

§ 1º A distância estabelecida no caput será calculada considerando a hipotenusa de um triângulo, conforme Anexo Único.

§ 2º Excetuam-se deste artigo as estações em sistema de *roftop* e as antenas instaladas em fachadas de prédios ou topo de estabelecimentos comerciais.

§ 3º Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de irradiação eletromagnéticas num raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino e hospitalar.

Art. 5º A instalação de torre ou poste em áreas de preservação ambiental observará a legislação aplicável.

Parágrafo único. A instalação da torre observará o distanciamento mínimo de 5,0 m (cinco metros) das divisas laterais, de frente e de fundo, a partir do eixo de sua base.

Art. 6º Nas áreas de importância natural, cultural ou arquitetônica, ou em locais próximos a prédios rústicos ou tombados pelo poder público, a instalação de torre ou poste estará sujeita à aprovação do órgão responsável pela sua conservação, objetivando evitar o menor impacto ambiental e visual no respectivo bem público."

Art. 2º A inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades definidas em normatização específica.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

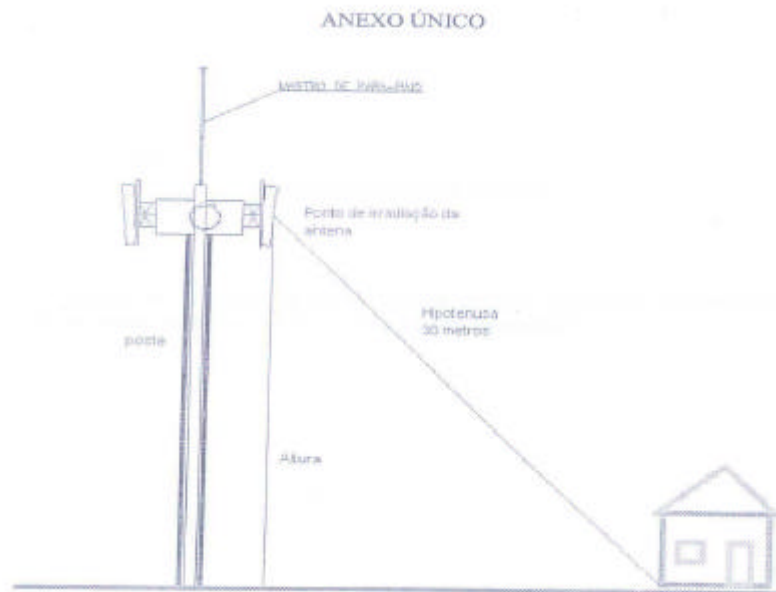
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 04 de setembro de 2006

Deputado Julio Garcia

Presidente

ANEXO ÚNICO



*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 128/06

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1572

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, que "Altera as Leis nºs 13.334, de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL, e 13.806, de 2006, que instituiu o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 01 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 109/2006-SEF

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Temos a honra de submeter à elevada consideração e aprovação de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que altera disposições das Leis n. 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL e n. 13.806, de 31 de julho de 2006, que instituiu o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II, conforme justificativas apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária na Exposição de Motivos DIAT 02/2006.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Florianópolis, 30 de agosto de 2006.

ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO

Secretário de Estado da Fazenda

De acordo

Florianópolis, 01/09/06

Eduardo Pinho Moreira

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIAT 02/2006
ASSUNTO: REVIGORAR II**

Senhor Secretário,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que altera disposições das Leis nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL e nº 13.806, de 31 de julho de 2006, que instituiu o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II.

2. Em seus arts. 1º e 2º, tratando da Lei nº 13.806, de 2006, a proposta:

a) dá nova redação às alíneas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º e ao "caput" do art. 3º, dispondo, em linhas gerais, que os benefícios previstos no REVIGORAR II aplicam-se aos débitos vencidos até 26 de junho do ano corrente, data da entrada em vigor da referida Lei. A redação em vigor alcança os débitos vencidos até dia 31 de março de 2006.

O REVIGORAR II, como é de amplo conhecimento, foi concebido de tal forma que a aplicação dos benefícios nele fixados ocorre de forma automática quando do pagamento débito, sem necessidade de prévia solicitação por parte do interessado. Para tanto, a regulamentação que institui o Programa define regras específicas de enquadramento do débito, que levam em consideração a sua situação (débito não-notificado, notificado, inscrito em dívida ou parcelado) na data de 31 de março.

Calha registrar que esse pressuposto de automatismo do Programa é fator relevante e necessário para o seu bom andamento, não só pelo fato de desburocratizar todo o processo (dispensa de requerimento), mas principalmente por dar ao contribuinte a segurança necessária de que seu pagamento faz jus ao benefício, na medida em que é a própria Secretaria que, a partir da informação de previsão da data de pagamento prestada pelo interessado, calcula a redução e fornece o respectivo documento de arrecadação.

Entretanto, em decorrência de trabalhos fiscais desenvolvidos no âmbito desta pasta, a cargo, num primeiro momento, dos setores regionais de fiscalização, e posteriormente do Grupo de Inadimplência Zero - GIZ, que tem por incumbência acompanhar a arrecadação dos contribuintes mais representativos do Estado, vieram a ser emitidas inúmeras notificações fiscais, exigindo o pagamento de tributo vencido até 31 de março.

Essas notificações, apesar de se referirem a débitos anteriores a 31 de março, por terem sido lavradas após essa data, não são passíveis, pela redação vigente, de inclusão no Programa, configurando, dessa forma, tratamento desigual aos contribuintes que possuem débitos nessa situação.

Em circunstâncias semelhantes encontram-se os créditos tributários inscritos em dívida ativa após 31 de março.

Em função desse quadro é que se está se propondo que a data de "corte" do benefício passe a ser o dia de entrada em vigor da Lei, ou seja, 26 de junho. A partir dessa data, em função da publicação da medida, essa Secretaria adotou procedimentos visando garantir aos contribuintes o direito de incluir seus débitos no Programa.

b) dá nova redação ao inciso I e a alínea "c" do inciso II do art. 2º e ao inciso I do art. 3º, dispondo que o percentual de redução neles previstos aplica-se aos pagamentos que forem efetuados até 30 de setembro de 2006. A medida tem por finalidade disponibilizar aos contribuintes tempo suficiente para conhecimento das novas medidas propostas.

c) acresce o § 3º ao art. 6º, dispondo sobre o prazo para inclusão de novos débitos do REFIS. A fixação de prazo encontra-se dentro da filosofia desse programa, que é de oportunizar ao contribuinte em débito forma de liquidação de forma mais vantajosa que o parcelamento de débitos previsto na legislação. Por se tratar de regulamentação especial de parcelamento, o prazo de opção há que ser determinado, sob pena de desvirtuar os objetivos desse programa. A propósito, a proposta segue a mesma orientação existente na Lei nº 11.481, de 2000, que institui o REFIS.

d) revoga as alíneas "g" a "z" do inciso II e dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 2º. Com a revogação proposta os contribuintes terão até 31 de dezembro para quitar suas dívidas com os descontos. A alteração do inciso I do § 2º do art. 2º faz a adequação do texto devido à revogação das alíneas.

3. Resta claro, diante do exposto, que as medidas acima elencadas têm por objeto único aprimorar o Programa em curso, na proporção em que, uma vez implementadas, possibilitarão dispensar tratamento isonômico aos contribuintes do ICMS e do IPVA em débito. Por seu turno, a urgência de sua implementação decorre da necessidade dessas propostas entrarem em vigor antes de findos os prazos iniciais fixados na lei que instituiu o REVIGORAR II.

4. Em seu art. 3º, tratando da Lei 13.334, de 2005, a proposta:

a) acrescenta o § 4º ao art. 10. Referido dispositivo estabelece que o valor correspondente à contribuição ao FUNDOSOCIAL, relativa à transação de que trata o art. 9º daquele diploma, deverá ser deduzida, pelo seu valor nominal, do crédito tributário consolidado na hipótese de interrupção das contribuições. A medida justifica-se, visto que, dessa forma, o contribuinte que aderiu à transação de forma parcelada e que tenha interrompido as contribuições ao Fundo, não será compelido a pagar duas vezes os mesmos valores. A sua dívida com o Estado será aquela que restar da consolidação do crédito tributário, deduzindo-se o valor correspondente à contribuição realizada, porém sem nenhum desconto, ou seja, pelo seu valor nominal.

b) acrescenta o art. 19 ao referido diploma legal. Pela proposta, o contribuinte que, nos três primeiros meses de funcionamento do FUNDOSOCIAL, tenha realizado contribuição do Fundo em valor superior ao limite autorizado para apropriação como crédito, nos termos do art. 8º, § 1º, poderá compensar em conta gráfica o valor excedente. A medida se justifica, uma vez que corrige eventuais erros cometidos nos primeiros meses de vigência do Fundo quando as regras de apropriação do crédito ainda não estavam totalmente compreendidas pelos contribuintes. Por outro lado, não é interesse do Estado que o contribuinte arque com ônus superior àquela previsto na legislação tributária referente ao ICMS.

Diat, em Florianópolis, 30 de agosto de 2006.

Pedro Mendes

Diretor de Administração Tributária

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 128, 01 de setembro de 2006

Altera as Leis nºs 13.334, de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL, e 13.806, de 2006, que instituiu o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.806, de 31 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

I -

a) tratando-se de débito não lançado de ofício, àqueles com prazo de pagamento vencido até o dia 26 de junho de 2006; (NR)

b) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 26 de junho de 2006; (NR)

c) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 26 de junho de 2006; ou (NR)

d) tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até o dia 26 de junho de 2006. (NR)

II -

a) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 26 de junho de 2006; (NR)

b) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 26 de junho de 2006; ou (NR)

.....

Art. 2º.....

I - cujos montantes totais decorram exclusivamente de multa ou juros ou de ambos, terão seus valores reduzidos em oitenta por cento, no caso de pagamento até o dia 30 de setembro de 2006; (NR)

II -
c) em oitenta e cinco por cento, no caso de pagamento até o dia 30 de setembro de 2006; (NR)

§ 2º

I - o valor do pagamento seja igual ou superior à fração correspondente à divisão do montante do débito, atualizado até a data do pagamento, pelo número de meses que faltam para atingir a data prevista na alínea "f" do *caput*; (NR)

Art. 3º Os créditos tributários inscritos em dívida ativa até o dia 26 de junho de 2006, relativos ao ICM ou ICMS, terão seus montantes reduzidos em oitenta por cento, desde que: (NR)

I - sejam pagos integralmente até o dia 30 de setembro de 2006; (NR)

Art. 6º

§ 3º A opção de que trata o § 1º deverá ser formalizada até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da respectiva regulamentação."

Art. 2º A Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

§ 4º Na hipótese do § 3º, a contribuição realizada ao FUNDOSOCIAL será deduzida, pelo seu valor nominal, do crédito tributário consolidado.

Art. 19. Fica autorizada a compensação em conta gráfica de contribuição ao FUNDOSOCIAL em percentual superior ao limite previsto no art. 8º, § 1º, realizada nos meses de março, abril e maio do ano de 2005."

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "g" a "z" do inciso II do

art. 2º da Lei nº 13.806, de 31 de julho de 2006.

Florianópolis, 01 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 068/06

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF.TC/GAP - 11097/2006

Florianópolis, 15 de agosto de 2006

Exmo. Sr.

Deputado JÚLIO CÉSAR GARCIA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e seus dignos pares para apresentar a essa Augusta Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no artigo 59 § 4º da Constituição Estadual, art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 296 do Regimento Interno deste Tribunal, o **Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 2º trimestre de 2006.**

Seguem, anexo ao presente, os balancetes dos meses de abril, maio e junho, o relatório das diárias atinentes ao período, cópia dos processos licitatórios concluídos no trimestre e cópia do relatório de Auditoria Interna TCE nº 30/2006.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Conselheiro OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 069/06

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 17 de agosto de 2006.

Ofício nº 070/06

Exmo. Sr.

Deputado Júlio Garcia

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de enviar em apenso, Relatório de 2005 desta FEVESC.

Na oportunidade externamos nossos agradecimentos pelo apoio de Vossa Excelência, na consecução das atividades da Vela Catarinense no ano de 2005.

Cordialmente,

Samuel Fernando Linhares

Presidente da FEVESC

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

*** X X X ***

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 163/06

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

VOTO VENCEDOR

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0163.8/2006, ao Senhor Deputado Rogério Mendonça, Membro desta Comissão, por ter sido designado pelo Sr. Dep. Wilson Vieira, Presidente da Comissão, RELATOR DO VOTO VENCEDOR, com base no artigo 144, inciso XI, do Regimento Interno.

O Sr. Deputado Relator, ora designado, terá o dia 29/12/1899, como prazo regimental final, para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2006

SILVIO NESTOR DE SOUZA

Secretário Executivo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei 163.8/2006

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e adota outras providências.

GÊNESE: Governador do Estado

Relator: Deputado Rogério Mendonça

RELATÓRIO

O projeto aportou nesta casa datado de 17 de abril de 2006, tendo sua leitura no expediente da Casa, em 18 de abril do corrente ano, ingressando na Comissão de Finanças e Tributação na mesma data.

Deliberado em 05 de julho de 2006 pela Comissão de Finanças e Tributação, restou rejeitado o parecer do relator original Deputado Dionei Walter da Silva, e com fulcro no regimento interno, o presidente desta comissão nomeou-me como relator para o voto vencedor.

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação a análise da matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário, na forma do art. 73 de nosso regimento interno.

Visa o projeto ora analisado dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e adota outras providências.

VOTO

Por estar, o projeto, em conformidade com a legislação pertinente, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, proponho voto no sentido da **APROVAÇÃO**, em sua forma original, bem como pela continuidade de seu processamento na forma regimental, destacando que os percentuais referentes aos repasses a serem efetuados aos Poderes, bem como ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e a Universidade do Estado de Santa Catarina para o ano de 2007, serão os constantes do acordo em celebração pelas partes, que desde já incorporo a meu voto.

Florianópolis, 05 de julho de 2006.

Deputado Rogério Mendonça

RELATOR

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - PENINHA
Relator do Projeto de Lei 163.8/2006

Nesta Assembléia

Ofício nº 0410/06/GP Florianópolis, 5 de setembro de 2006.

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, e em aditamento ao Ofício nº 0393/06/GP, de 8 de agosto, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, na qualidade de Relator para o voto do Projeto de Lei 163.8/2006, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e adota outras providências", que, além da repactuação dos valores objeto daquele expediente, houve, também, consensualização do aumento do repasse do duodécimo para a Udesc - Universidade do Estado de Santa Catarina, na ordem de 0,1 (zero vírgula um ponto percentual). Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço. Atenciosamente,

Deputado Julio Garcia
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - PENINHA
Relator do Projeto de Lei 163.8/2006

Nesta Assembléia

Ofício nº 0393/06/GP Florianópolis, 8 de agosto de 2006.

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, na qualidade de Relator para o voto do Projeto de Lei 163.8/2006, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e adota outras providências", que, em reunião havida no dia de hoje, no Gabinete da Presidência, com a participação dos Senhores Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas e Procurador-Geral da Justiça, firmou-se o acordo, já previsto em seu voto relatorial, no tocante aos percentuais de repasses dos duodécimos devidos aos Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado para o exercício de 2007, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS DE REPASSE DOS DUODÉCIMOS AOS PODERES	
Poderes/Órgãos	Percentuais (%)
Tribunal de Justiça	7,40
Ministério Público	3,10
Assembléia Legislativa	3,70
Tribunal de Contas	1,30

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Julio Garcia
Presidente

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1122, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ELCIO LUIZ BISUTTI**, matrícula nº 4653, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/09/06 (Deputado Herneus de Nadal).

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1123, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1465/06,

RESOLVE: nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18/04/91,

CONCEDER a **ELOISA HELENA MARTINS BARBOSA**, matrícula nº 1561, Licenças-Prêmio referente aos quinquênios compreendidos entre 02/03/96 a 01/03/01 e de 02/03/01 a 01/03/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1124, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1150/06,

RESOLVE: nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18/04/91,

CONCEDER a **PAULO RICARDO GWOSZDZ**, matrícula nº 2192, Licenças-Prêmio referente aos quinquênios compreendidos entre 01/07/96 a 30/06/01 e de 01/07/01 a 30/06/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1125, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1185/06,

RESOLVE: de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

Atribuir a **DILCIONIR JOSÉ GHELLERE**, matrícula nº 3279, Adicional de Pós-Graduação, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeito a contar de 04/07/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1126, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1100/06,

RESOLVE: de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

Atribuir a **LUIZ ROBERTO LOCKS**, matrícula nº 4663, Adicional de Pós-Graduação, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeito a contar de 22/06/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1127, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 36 de 18 de abril de 1991, **LICENÇA-PRÊMIO**, aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo		Processo nº
		Quinquênio		
2188	Luiz Henrique Bonatelli de Melo	11/06/01	10/06/06	1425/06
2109	Sandra Regina Guimarães	02/05/01	01/05/06	1407/06
1527	Marcelo Augusto Costa Richard	14/01/96	13/01/01	1304/06
1989	Gullhermina M. dos Santos Engel	03/01/01	02/01/06	1406/06
1988	Gicela de Aguiar Santana	03/05/99	02/05/04	1438/06
2122	Sérgio Ney Santana de Oliveira	12/08/01	11/08/06	1561/06
0638	Armando José Muller	09/07/01	08/07/06	1559/06
1402	Maria de Fatima Barreto Becker	02/07/97	01/07/02	1541/06
0705	Fernando Antônio Russi	13/02/97	12/02/02	1532/06
0421	Marly Jacques	20/07/01	19/07/06	1496/06

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1128, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18/04/91, os servidores abaixo relacionados passam a perceber o *Adicional por Tempo de Serviço* sobre seus vencimentos, com vigência e no percentual conforme discriminado:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Altamiro Osmar Koerich	0851	3%	36%	05/08/06	1515/06
Carlos Henrique Monguilhott	2016	3%	30%	17/08/06	1585/06
Lúcia Helena Evangelista Vieira	4713	12%	12%	28/06/06	1125/06
Márcio Luiz Pavan	1357	3%	36%	18/08/06	1586/06
Maria Marly Leite dos Santos	3531	3%	6%	06/07/06	1538/06
Sadi da Silva Santos	1982	3%	36%	20/08/06	1587/06
Sonia Maria Machado Tounier	4136	3%	3%	03/06/06	1572/06

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1129, de 06/09/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 2º, I, II e III, do Ato nº 1.233/05,*

ANTECIPAR do mês de dezembro para setembro, as férias fixadas para o ano de 2006, do servidor **ALEXANDRE ALDO CIPRIANI**, matrícula nº 1552, sendo que a fruição dar-se-á a contar de 11/09/06.

Desio Muller
Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 289/06

Declara de Utilidade Pública a "Federação de Yôga de Santa Catarina", com sede no Município de Florianópolis.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Federação de Yôga de Santa Catarina", com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2006.

Simone Schramm
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Em 26 de outubro de 1989, a Federação de Yôga de Santa Catarina, sediada em Florianópolis, iniciou suas atividades. Trata-se de uma sociedade civil, democrática, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

A federação tem dentre seus objetivos representar os interesses dos profissionais, professores e instrutores de Yôga, perante o Governo Estadual e demais autoridades Administrativas e Judiciárias deste Estado.

É também finalidade da federação defender a boa imagem do Yôga e zelar pela ética profissional, lisura e honestidade, exercendo inspeção e fiscalização do trabalho, qualificação e documentação do Instrutor ou professor que leciona tipo de Yôga.

Além disso, a fim de cumprir seus objetivos elevar a importância da filosofia do Yôga na cidade de Florianópolis e proporcionar o merecido reconhecimento daqueles que dedicam a sua vida a perpetuar essa tradição ancestral de saúde, qualidade de vida, bem-estar, cultura e autoconhecimento.

Em face disto, solicitamos aos nobres pares o acolhimento do presente projeto de lei e o necessário apoio à sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 290/06

Declara de utilidade pública a Associação de Vela e de Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição - AVELISC, com sede no Município de Florianópolis e foro na comarca da Capital.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Vela e de Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição - AVELISC, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens de legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de agosto de 2006.

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nos termos do art.176 e seguintes do RIALESC, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, o projeto de lei anexa, que declara de utilidade pública a Associação de Vela e Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição do distrito da Lagoa da Conceição, com sede na Capital do Estado de Santa Catarina.

Segundo desai de seu Estatuto (art.3º, caput), a entidade tem por objetivo desenvolver atividades de esportes aquáticos, promover a cultura, atuação dedicada à preservação do meio ambiente, incentivar a confraternização de sua gente, manter o intercambio cultural entre outros seguimentos esportivos e tantas outras.

Dentre essas atividades, cabe destacar o relevante trabalho de cooperação com os moradores, pescadores, turistas da bacia da Lagoa da Conceição, que ali reside e trabalham.

Submeto, pois senhores Deputados, à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, elaborado em conformidade com a Constituição da Republica, a Constituição do Estado, a legislação estadual de regência e em atendimento ao interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 291/06

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Serviço Catarinense de Apoio ao Artesanato" no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa Serviço Catarinense de Apoio ao Artesanato no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, é considerada atividade artesanal toda atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, baseada na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicional de bens alimentares.

Art. 3º O Programa "Serviço Catarinense de Apoio ao Artesanato" terá como meta desenvolver um permanente programa de trabalho, fundado nos seguintes princípios:

I - contribuir com ações voltadas ao fomento, maior visibilidade, reconhecimento e a valorização social da atividade artesanal;

II - contribuir para uma adequada definição e no ajustamento de políticas públicas com o objetivo de garantir consolidação da atividade artesanal em nosso Estado;

III - contribuir para reforçar a consciência social da importância das artes e ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação e consolidação dos valores da identidade e da raiz cultural do Estado;

IV - colaborar e estimular a atividade artesanal como instrumento efetivo de dinamização da economia solidária, de geração de renda e da ocupação em cada região;

V - assegurar o acompanhamento das atividades para a produção de dados estatísticos que permitam obtenção das informações atualizadas sobre o setor artesanal.

Art. 4º O Programa referido, ficará vinculado e sob a responsabilidade direta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda estabelecerá quando possível e oportuno convênios e parcerias para ações conjuntas com as demais Secretarias estaduais, com entidades privadas, organizações não governamentais e outras entidades de cunho social para a execução da presente Lei.

Art.5º Poderá o Poder Executivo criar Fundo especial para a manutenção do presente programa.

Art.6º O presente Programa "Serviço Catarinense de Apoio ao Artesanato" será mantido por conta dos recursos orçamentários próprios do Estado destacados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, recursos captados pelo Estado de Santa Catarina via convênios ou parcerias que objetivem assistir ao Programa objeto da presente Lei.

Art.7º O Poder Executivo editará as normas necessárias e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Odete de Jesus

Líder do Partido Liberal

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Urge importante no cenário da cultura catarinense, procurarmos pela presente proposição, criar um programa específico caracterizado pelo "serviço catarinense de apoio ao artesanato" buscando desenvolver, estimular, fomentar, resgatar e valorizar as atividades artesanais em Santa Catarina, dando às mesmas maior visibilidade, valorização social e preservando a identidade, ou seja, a raiz cultural.

O presente busca demonstrar ao mesmo tempo a importância das artes e dos diversos ofícios artesanais espalhados no território Barriga Verde, e tal objetivo, será efetivo, se o aparelho do Estado agir em parceria sendo instrumento de dinamização e organização, ajudando a fortalecer as economias regionais, a renda e ocupação dos envolvidos.

Portanto, o objetivo do Presente Projeto de Lei é estabelecer um conjunto de ações ilustrados pelo programa ora sugerido, permitindo a valorização, expansão e renovação das artes e dos ofícios artesanais realizados.

As atividades artesanais além de consolidar a arte regional, por técnicas e saberes com métodos de reconhecido valor cultural e social, assentada na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporâneo, também responde pela geração de inúmeras ocupações e renda para diversas famílias, sem que haja sistemático incentivo e apoio estatal, por isso, é de suma importância que possamos como legisladores contribuir para melhorar e oportunizar condições satisfatórias para o desenvolvimento destas atividades.

Por tal motivo, referida estrutura que o Legislador oferece à sociedade, poderá agir como componente de incentivo e apoio. Pelo acima exposto, considerando os relevantes argumentos, submeto à elevada consideração e apreciação dos Nobres Pares, esperando o acolhimento e aprovação da matéria em tela pelo presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 292/06

INSTITUI O DIA 26 DE ABRIL COMO DATA COMEMORATIVA AO DIA DO TROPEIRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o dia 26 de abril como data comemorativa ao dia do Tropeiro, a ser celebrada anualmente.

Art. 2º - Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no território Catarinense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2.006

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Parlamentares,

Realizado o VIII Seminário Nacional, V Encontro do Cone Sul Sobre Tropeirismo, **VIII Senatro**, ocorrido nos dias 19 a 23 de abril de 2006, na Cidade Bom Jesus - RS, com a participação de vários Estados e Países como: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Argentina, Uruguai e Peru, Decidiu-se contextualizar estudos acerca do tropeirismo na História do Brasil e do Cone Sul, integrando-os aos estudos já existentes e promover novas discussões sobre o tema.

Decidiram então que cada Estado deveria criar o dia Estadual do Tropeiro, visando resgatar a história e a cultura desses heróis anônimos.

De Viamão -RS e Sorocaba -SP fundaram em torno de 40 cidades. Em SC temos Lages, Correia Pinto, Ponte Alta, Curitiba, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, Monte Castelo, Papanduva e Mafra, além de muitas outras que estão em ramais, como para Itajaí, Florianópolis, para o Sul do Rio Grande do Sul por Campos Novos.

A rede globo de TV esta resgatando essa história em todo seu percurso através de uma cavalgada de 60 dias entre Cruz Alta - RS e Sorocaba. O projeto da Globo é audacioso e terá duração de 12 anos, podendo sair uma novela pelo valor histórico do tema.

No Senatro, em Bom Jesus, todos os participantes concordaram que **o dia do Tropeiro seria 26 de Abril, dia da morte do Padre Cristóbal de Mendonza e Orelhana**, que foi o primeiro tropeiro brasileiro, vindo do pampa Argentino em 1732, entrou pelo Rio Grande do Sul, com 25 mil cabeças de gado, cavalos e éguas, destinados a serem soltos nas campanhas para reproduzirem por 15 anos sem interferência esse era o projeto de Mendonza, foram esses animais, que chegaram a milhares, chegando até o Planalto Catarinense e a partir de 1733, permitiu o grande comércio entre o Sul e o Centro do País.

O tropeirismo de mula para Sorocaba foi até 1897, desativada a feira, devido a um surto de febre amarela, o tropeirismo continuou até mais ou menos 1945, marcando indelevelmente os quatros estados envolvidos.

Obs: O padre Cristobal foi morto pelos índios aos 46 anos no dia 26 de abril de 1735. Att. Aldair Goeten de Moraes

Conceito:

Tropeiro é a designação dada aos condutores de tropas, assim consideradas as manadas de bois, cavalos e mulas, entre outros animais, entre a região de sua produção e os centros consumidores a partir do século XVII no Brasil.

Num sentido mais amplo também designa o comerciante que comprava tropas de animais para revendê-las, e mesmo o "tropeiro de bestas" que usava os animais, para além de vendê-los, transportar outros gêneros para o comércio nas várias vilas e cidades pelas quais passava.

Além de seu importante papel na economia, o tropeiro teve importância cultural relevante como veiculador de idéias e notícias entre as aldeias e comunidades distantes entre si, numa época em que não existiam estradas no Brasil.

Nas longas rotas ou "caminhos" que usavam, ajudaram a fazer brotar várias das atuais cidades do Brasil.

Caminho das Tropas

Ao longo do século XVIII, o Brasil colônia crescia, e com ele, a necessidade de abastecer os grandes centros. Além disso, as novas minas eram atingidas apenas por trilhas penosas, impossíveis de chegar a pé ou a cavalo, e a solução desse problema foi encontrada com o uso de mulas que, carregando dois cestos amarrados no lombo, percorriam grandes distâncias por caminhos impraticáveis; quando se usavam várias mulas, esse transporte era chamado de **tropa**.

Em Sorocaba existiam grandes feiras durante todo o ano, ali eram vendidos animais e gêneros para os garimpeiros e exploradores. Os comerciantes do sul deslocavam-se entre o Rio Grande do Sul e São Paulo, levando bois, cavalos, mulas e gêneros regionais.

As trilhas

Os Tropeiros, (condutores da tropa) seguiam por caminhos abertos pelo casco das mulas e pelo passo lento das boiadas.

Essas trilhas eram chamadas **Caminho das Tropas**, e eram compostas por três rotas, sendo que a mais utilizada era a chamada Estrada Real ou **Caminho do Viamão**, que saindo de Viamão, no RS, passava pelos campos de Vacaria, Lages, Curitiba, Papanduva, Rio Negro, Campo do Tenente, Lapa, Palmeira, Ponta Grossa, Castro, Pirai do Sul, Jaguariava, Itararé, chegando a Sorocaba em São Paulo.

As duas outras eram **Caminho das Missões**, que saindo dos campos da região de São Borja seguia por Santo Ângelo, Palmeira das Missões, Rodeio, Chapecó, Xanxerê, Palmas, onde se bifurcava por União da Vitória e Palmeira, e a segunda Guarapuava, Imbituva e Ponta Grossa. O terceiro caminho, o **Caminho da Vacaria**, interligava Palmeira das Missões a Vacaria no Caminho do Viamão, passando por Ijuí, Carazinho, Passo Fundo e Lagoa Vermelha.

Diante do exposto, Excelências, solicito-vos a devida acolhida, como medida de justiça e mérito.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 293/06

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1564

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Joinville".

Florianópolis, 15 de agosto de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 513/2006

Florianópolis, 21 de julho de 2006

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, no Município de Joinville, de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Joinville, avaliados em R\$ 1.023.500,00 (um milhão, vinte e três mil e quinhentos reais), os seguintes imóveis devidamente equipados:

a) sala comercial com quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados, localizada no 10 andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matriculada sob o nº 7.933 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

b) sala comercial com quatrocentos e vinte e nove metros e quarenta decímetros quadrados, localizada no 10 andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matricula sob o nº 7.934 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

c) sala comercial com quatrocentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados, localizada no 11 andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matrícula sob o nº 18.915 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

d) sala comercial com quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, localizada no 11 andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matrícula sob o nº 33.507 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

A presente aquisição tem por finalidade a instalação da unidade regional da Secretaria de Estado da Fazenda, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e outros órgãos que atualmente utilizam instalações alugadas.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Constâncio Alberto Salles Maciel

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0293.6/2006

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Joinville, de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Joinville, avaliados em R\$ 1.023.500,00 (um milhão, vinte e três mil e quinhentos reais), os seguintes imóveis devidamente equipados:

I - sala comercial com quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados, localizada no 10º andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matriculada sob o nº 7.933 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

II - sala comercial com quatrocentos e vinte e nove metros e quarenta decímetros quadrados, localizada no 10º andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matriculada sob o nº 7.934 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

III - sala comercial com quatrocentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados, localizada no 11º andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e matriculada sob o nº 18.915 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

IV - sala comercial com quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, localizada no 11º andar do Ed. Manchester, situada na Rua do Príncipe e registrada sob o nº 33.507 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pelo inciso X do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da unidade regional da Secretaria de Estado da Fazenda, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e de outros órgãos que atualmente utilizam imóveis alugados.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Fundo de Esforço Fiscal - FEF (5292), no item 4.4.90.61.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 294/06

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1565

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo".

Florianópolis, 17 de agosto de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Gabinete do Secretário
EM Nº 21/06

Florianópolis, 04 de julho de 2006.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Pinho Moreira
Governador do Estado
Nesta

Senhor Governador,

Com os meus respeitosos cumprimentos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência anexa minuta de Projeto de Lei a ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF.

Em reunião realizada em 05 de maio último, a COFIEIX - Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento procedeu à análise da Carta Consulta encaminhada pelo Estado de Santa Catarina, solicitando autorização para a contratação de empréstimo externo, no valor de US\$ 32,558 milhões, para a implantação do Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC, conforme termos da Recomendação nº 851/2006.

O referido Programa visa, através de ações de infra-estrutura, o desenvolvimento sustentável e a integração de diversas regiões e municípios catarinenses, potencializando as diversidades econômicas, turísticas, paisagísticas, culturais e sociais do nosso Estado.

A implementação do PIR/SC deverá ocorrer em fases, compreendendo diversas regiões do Estado de Santa Catarina. Nesta primeira fase, para a qual solicita a contratação de empréstimo externo, serão realizadas obras em rodovias localizadas no litoral norte catarinense e investimentos no fortalecimento institucional da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Faço juntar a minuta do Projeto de Lei também em meio magnético para as possíveis modificações que considerar pertinentes.

Respeitosamente,

Justiniano Pedrosa
Secretário

PROJETO DE LEI Nº PL/0294.7/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em moeda nacional, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, cujo produto será destinado a financiar investimentos na implantação e pavimentação de rodovias estaduais e no desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 295/06

INSTITUI O DIA 18 DE MARÇO COMO DATA COMEMORATIVA DO ARTISTA PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o dia 18 de março como data comemorativa ao dia do Artista Plástico Catarinense, a ser celebrada anualmente.

Art. 2º - Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no território Catarinense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2006
ONOFRE SANTO AGOSTINI
DEPUTADO ESTADUAL

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A ACAP - Associação Catarinense de Artistas Plásticos, fundada em 18 de março de 1975, pelo Grupo formado por Martinho de Haro, Franklin Cascaes, Ernesto Mayer Filho, Pedro Paulo Vechietti, Rodrigo de Haro, Max Moura, Eli Heil e Vera Sabino - grandes nomes do meio cultural e artístico catarinense, com o objetivo principal de congregar artistas de Santa Catarina, promovendo, divulgando, incrementando a realização artística e realizando exposições das mais diversificadas manifestações e expressões relacionadas às artes plásticas.

Assim, nestes anos de atuação, a ACAP vem recebendo apoio do Estado, principalmente na utilização de parte de imóvel denominado de Alfândega de Florianópolis, porém, entende este Parlamentar que deverá ser instituído o dia Comemorativo do Artista Plástico Catarinense, principalmente, em homenagem à cultura que se esparge além do nosso Estado e, quiçá, fronteiras do nosso querido Brasil, pelas obras que nasceram e nascem da criatividade daqueles que tanto fizeram e fazem pela cultura do nosso Estado.

Destarte, em sendo 18 de março a data de fundação da Associação Catarinense de Artistas Plásticos, nada mais justo do que instituir este dia como data comemorativa ao dia do Artista Plástico Catarinense, a ser celebrada anualmente em nosso Estado.

É de bom alvitre registrar que a atual Diretoria da ACAP, na pessoa da Senhora Cirley Macedo Ludwig, envidou todos os esforços possíveis à instituição deste dia comemorativo, juízo pelo qual avocamos esta briosa tarefa que tanto nos agrada e a tantos interessa, pois que é preciso transcender, como os artistas, o cotidiano.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 296/06

Declara de Utilidade a Instituição Irmão Paulina Sens, de Ituporanga.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Paulina Sens, com sede no município de Ituporanga.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Rogério Mendonça
Deputado

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a Instituição Paulina Sens, com sede no município de Ituporanga.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão do "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo naquela comunidade de Ituporanga, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover a assistência social especialmente às crianças, aos adolescentes, aos jovens, e também às famílias, principalmente aquelas com idosos, mães solteiras ou separadas, que tenham problemas de saúde e emprego.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunização da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epígrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 297/06

Dispõe sobre a criação de Comissão para controle acompanhamento e fiscalização das licitações do Poder Público Estadual.

Art. 1º O controle, acompanhamento e fiscalização das licitações realizadas no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual será exercido pelo Poder Legislativo, por intermédio da Assembléia Legislativa através de Comissão de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Licitações Públicas, das Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão aludida no artigo primeiro, será composta obrigatória e exclusivamente por um deputado estadual de cada bancada com assento neste Poder.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, toda a licitação, inclusive na modalidade de concorrência e tomada de preço, deverá ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de três dias úteis, após devida publicação na imprensa oficial, juntamente com cópia completa do edital devidamente aprovado, bem como minuta do contrato.

Parágrafo único. Ao final do processo licitatório, cópia integral do referido processo deverá ser remetida à Assembléia Legislativa, momento em que será apreciado pela comissão de controle e fiscalização aludida no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O processo licitatório que não seguir o disposto nesta Lei poderá ser declarado nulo de pleno direito.

Art.5º Constatada qualquer irregularidade ou vício no procedimento licitatório, a Comissão de controle e fiscalização das Licitações Públicas, comunicará ao Chefe do Executivo Estadual para proceder a anulação do processo licitatório no prazo de 48 horas, comunicando imediatamente ao Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não havendo atendimento ao "caput" deste artigo, deverá a Assembléia Legislativa oficiar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art.6º O Poder Legislativo, a qualquer momento, poderá requisitar documentos relativos às licitações que deverão ser entregues pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art.7º O Poder Executivo editará as normas procedimentais necessárias e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Odete de Jesus
Líder do Partido Liberal

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Referida proposição tem o objetivo de ampliar e tornar mais eficaz a forma de fiscalização por parte dos Deputados Estaduais, dos atos administrativos do Poder Executivo Estadual, notadamente nos processos de maior complexidade, interesse e relevância pública, que são os processos licitatórios.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a busca pela maior transparência nos atos administrativos e na defesa intransigente da moralidade na administração pública.

A iniciativa não restringe e nem ofende a independência dos poderes constituídos do Estado, porquanto é absolutamente legal e constitucional a presença atenta dos representantes legítimos do Poder Legislativo Estadual, fiscalizando, na medida em que representam a sociedade, os atos dos administradores públicos, exigindo correção de costumes, vez que o Poder Público se destina a servir à sociedade.

A tarefa de fiscalizar é um dos principais encargos do legislador e jamais pode ser restringida, ao contrário, cada vez mais ampliada, em nome do estado democrático de direito.

Por tal motivo, referida proposta que o Legislador oferece à sociedade, poderá ser mais um instrumento de fiscalização agindo como componente de luta pela transparência nos atos da administração pública.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes argumentos, submeto à elevada consideração e apreciação dos Nobres Pares, esperando o acolhimento e aprovação da matéria em tela pelo presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 298/06

Declara de utilidade pública a Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSELVI, com sede no Município de Indaial.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSELVI, com sede no Município de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em
Deputado Julio Garcia

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em anexo objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSELVI, com sede no Município de Indaial, que tem por finalidades organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os seus níveis e graus nos termos dos princípios consignados na legislação respectiva e manter as Faculdades Integradas do Vale do Itajaí; contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios morais, cívicos e democráticos; realizar e promover a participação em congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais, ambientais e sociais.

Por tratar-se de entidade de caráter educativo, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências a sua declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 299/06

Dá nova redação à ementa e aos arts. 1º e 3º da Lei 13.761, de 22 de maio de 2006.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 3º da Lei 13.761, de 22 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 08 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994.

Art. 3º Aos servidores inativos, que na data da aposentadoria possuíam lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, será atribuído valor igual ao percebido pelos ocupantes da mesma Classe, Nível e Referência, da categoria funcional quando em atividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estender a Gratificação de Produtividade, instituída aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia pela Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, a todos os servidores daquela pasta, praticando, destarte, ato de justiça para com os mesmos, tendo em vista que desempenham funções análogas.

Nada há, em nosso entendimento e no ordenamento jurídico pátrio que possa justificar a não percepção de gratificação de produtividade em razão do exercício de atribuições idênticas em locais distintos.

Perpetuar tal discrepância, na prática, significaria admitir que os servidores lotados em outras unidades ou órgãos, que não o central, nada produzem e, portanto, não fazem por merecerem a instituição de tal gratificação.

Assim, expostas as razões preponderantes da apresentação da presente proposição, clamamos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 300/06

Dispõe sobre normas de proteção a saúde do trabalhador em empresas de abate de aves e industrialização de carnes e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas de abate de aves e industrialização de carnes ficam obrigadas a implementar as seguintes medidas de prevenção e proteção a saúde dos seus trabalhadores:

I - Rotina de intervalos a cada período trabalhado para a realização de exercícios de alongamento, o que será dirigido e orientado por um profissional de educação física ou de fisioterapia;

II - Instalar delimitadores da velocidade, em limites suportáveis para os trabalhadores, em todos os mecanismos como esteiras e correias que compõem as linhas de produção;

III - Instalar mecanismos físicos (tacógrafos) para controle e fiscalização da velocidade de funcionamento imposta aos trabalhadores em todas as estações das linhas de produção.

Art. 2º - A responsabilidade pela definição de parâmetros para a velocidade a ser aplicada nas esteiras e correias das linhas de produção será dos órgãos estatais afins, os quais deverão inclusive estabelecer normas complementares para a regulamentação dos dispositivos desta lei.

Art. 3º - Normas complementares também definirão a forma de fiscalização e as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento do previsto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em noventa dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
DIONEI WALTER DA SILVA
Deputado Estadual (PT/SC)

Lido no Expediente
Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da atividade do consumo e exportação da carne de aves em Santa Catarina, ao mesmo tempo que traz grandes benefícios econômicos para toda sua cadeia produtiva, também tem gerado um flagelo à saúde dos trabalhadores empregados nos frigoríficos.

Este flagelo se manifesta pelo crescente número de trabalhadores que, ou são precocemente inutilizados para o trabalho ou para qualquer outra atividade produtiva, ou passam longos meses em tratamento médico. Todos, via de regra são vítimas da conhecida LER - Lesão por Esforço Repetitivo, que ocorre pela inadequação condições de trabalho, falta de intervalos nas longas jornadas e, principalmente pelo aumento da velocidade nas esteiras (nórias). Todas estas imposições com a finalidade de aumentar a produtividade dos frigoríficos.

Ou seja, com o passar dos anos aumentou-se a produção - principalmente visando a exportação - mas esta expansão foi conquistada com o aumento brutal da carga de trabalho de cada funcionário. No entanto, a necessidade de cada vez mais esforço do trabalhador não veio acompanhada de melhores condições de trabalho. O resultado disso é visível: legiões de trabalhadores do setor avícola inutilizados ou afastados da atividade produtiva.

Isto tem causado repercussões nefastas sob diversos pontos de vista. A primeira repercussão é de ordem pessoal para o próprio trabalhador e sua família que tem sua saúde, muitas vezes, comprometida definitivamente, o que vem acompanhado de todas as consequências sociais, psicológicas e na economia familiar.

A segunda repercussão é de ordem previdenciária, uma vez que, seja por afastamentos temporários ou definitivos (aposentadoria por invalidez), a previdência social acaba sendo acionada para assumir estes encargos. Este quadro é agravado quando muitos trabalhadores que ainda teriam longos anos de vida produtiva, pela gravidade das seqüelas, têm de ser afastados por invalidez permanente, impondo assim, pesado custo à previdência social e, por consequência, para toda a sociedade.

Não se pode também desconhecer o custo específico para a saúde pública, já que as internações hospitalares, fisioterapia e medicamentos também oneram os cofres públicos: mais peso para a sociedade arcar.

Não é exagero também referir a contradição que tal situação impõe para os dias atuais. Ou seja, numa época em que as ciências e as tecnologias têm tantos recursos para oferecer, numa época em que a própria medicina desenvolve as mais avançadas técnicas para a saúde preventiva, estejamos diante de um quadro que, sem exageros, pode se comparar ao que acontecia há séculos passados na época da Revolução Industrial quando as condições de trabalho e carga horária eram desumanas, o que impôs verdadeiras mutilações à legiões de trabalhadores. Isto tudo em função do aumento da produtividade a qualquer custo.

É importante salientar que todo este grave quadro está à vista de todos pelos afastamentos e aposentadorias precoces sempre em função dos mesmos diagnósticos. Mesmo assim, se configurando num problema de saúde pública com graves consequências na economia do País, o assunto não alcançou a repercussão devida, nem teve ainda o estabelecimento de normas que evitem as situações geradoras do mal em questão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores e Senhoras parlamentares à aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/06

Acrescenta os arts. 9º-A e 9º-B, que dispõem sobre registro das Transportadoras no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, junto ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, na Lei Complementar 5.684, de 06 de maio de 1980.

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 9º-A e 9º-B à Lei Complementar nº 5.684, de 09 de maio de 1980, com as seguintes redações.

"Art. 9º -A A transportadora que tiver por finalidade somente o transporte coletivo de passageiro sob regime de fretamento e viagens especiais (viagens de turismo) deverá requerer junto ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, o registro tipo C.

Art. 9º -B O requerimento para registro deverá especificar o fim a que se destina e ser acompanhado da seguinte documentação:

I - instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado no qual conste, como objetivo, a execução de transporte coletivo de passageiros;

II - comprovação de capital registrado de valor mínimo correspondente a R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais); e

III - prova de propriedade de um ou mais veículos alienados ou desalienados, apropriados para os serviços, com máximo de fabricação de quinze anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que visa, sobretudo, adequar os serviços de transportes rodoviários intermunicipais de passageiros, delegados ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, junto às transportadoras.

Este projeto tem por objetivo adequar a legislação aos novos tempos, haja vista que a atual legislação não acompanhou as mudanças necessárias para o bom andamento desse segmento de negócios.

Assim posto, para dar continuidade a esse Projeto de Decreto Legislativo que é tema relevante para regulamentar o fornecimento de certificado contendo o número e o tipo de registro, fornecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, para as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no estado de Santa Catarina, faz-se necessário a apresentação deste projeto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/06

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1574

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 362, de 2006, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Fundação Catarinense de Desporto e estabelece outras providências".

Ao acrescentar o art. 27-A à Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, o Poder Executivo tem por escopo conceder a gratificação prevista na referida Lei em período e forma que não firmam os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, harmonizando o benefício concedido com as dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Estado.

Florianópolis, 05 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0053.9/2006

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 362, de 2006, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Fundação Catarinense de Desporto e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o art. 27-A na Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 27 -A. O pagamento da gratificação prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, far-se-á, em no mínimo 15% (quinze por cento), até 1º de janeiro de 2007, sendo o percentual remanescente integralizado até 31 de janeiro de 2007."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 018/06

Dá nova redação aos dispositivos que mencionam do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Artigo 1º Os incisos I e II do § 1º do artigo 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º.....

I - primeiro período ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho;

e

II - segundo período ordinário, de 1º de agosto a vinte e dois de dezembro.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/09/06

Deputado Jorginho Mello

Deputado Celestino Secco

Deputado Afrânio Boppré

Deputado Gelson Merísio

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado João Henrique Blasi

Deputado Francisco de Assis

Deputado paulo Eccel

Deputado Onofre Santo Agostini

*** X X X ***